



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. J. Silva

AUTOGRAFO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DECRETA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º) - Ficam aprovadas as -
contas da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, referen -
te ao exercício de 1975, tendo em vista o Parecer Prévio fa -
vorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Pau -
lo, conforme Processo T.C. 3578, emitido pela Colenda Pri -
meira Turma deste Tribunal, em sessão realizada dia 14 de -
fevereiro de 1977.

Artigo 2º) - Ficam aprovadas as -
contas do Prefeito do Município de Pirassununga, referente -
ao exercício de 1975, tendo em vista o Parecer Prévio favo -
rável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
conforme Processo T.C. 3578, emitido pela Colenda Primeira -
Turma deste Tribunal, em sessão realizada dia 14 de feverei -
ro de 1977.

Artigo 3º) - Ficam aprovadas as -
contas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Pirassu -
nunga, referente ao exercício de 1975, tendo em vista o Pa -
recer Prévio favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Es -
tado de São Paulo, conforme Processo T.C. 3578, emitido pe -
la Colenda Primeira Turma deste Tribunal, em sessão realiza -
da dia 14 de fevereiro de 1977.

Artigo 4º) - Este Decreto entrará -
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi -
ções em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 1977.

Benedicto Geraldo Lebeis
Presidente

Publicado na
Portaria.

Data supra.

Osmar de Lima

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

3
Sum

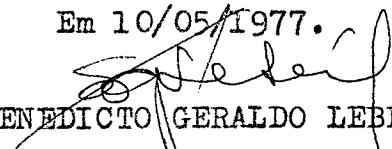
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 01/77.

D E S P A C H O.

Em primeira discussão, por votação nominal, votaram favoravelmente ao artigo 1º e 2º os vereadores Antenor Franceschini, Antonio Fernando Bertazzo, Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Valdemar dos Santos, Zuleika Véllice De Francéschi Velloso, Geraldo Sebastião Pavão, João Divino Breves Consentino, João Soares Teixeira, Miguel Archângelo Fuzaro, Orlando Alves Ferraz e Osvaldo Pinto de Campos, totalizando 11 (onze) votos. Com referência ao artigo 3º, votaram pela aprovação os edis Antenor Franceschini, Antonio Fernando Bertazzo, Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Valdemar dos Santos e Zuleika Véllice De Francéschi Velloso, totalizando 5 (cinco) votos. Votaram pela rejeição, os edis Geraldo Sebastião Pavão, João Divino Breves Consentino, João Soares Teixeira, Miguel Archângelo Fuzaro, Orlando Alves Ferraz e Osvaldo Pinto de Campos, totalizando 6 (seis) votos. Mesmo obtendo seis votos pela rejeição contra cinco pela aprovação, é aprovado o artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/77, conforme estabelece o artigo 25, item XV, letra a, da Lei Orgânica dos Municípios. Em segunda discussão, aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

Em 10/05/1977.


BENEDICTO GERALDO LEBEIS
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



H. Sumi
Of. _____
As Comissões de Justiça e Finanças
Em 19/04/77.
[Signature]

PROJETO DE DECRETO:
LEGISLATIVO Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:-

Artigo 1º) - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, referente ao exercício / de 1975, tendo em vista o Parecer Prévio favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Processo T.C. 3578, emitido pela Colenda Primeira Turma deste Tribunal, em sessão realizada dia 14 de fevereiro de 1977.

Artigo 2º) - Ficam aprovadas as contas do Prefeito do Município de Pirassununga, referente ao exercício / de 1975, tendo em vista o Parecer Prévio favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme processo T.C. 3578, emitido pela Colenda Primeira Turma deste Tribunal, em sessão realizada dia 14 de fevereiro de 1977.

Artigo 3º) - Ficam aprovadas as contas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 1975, tendo em vista o Parecer Prévio favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Processo T.C. 3578, emitido pela Colenda Primeira Turma deste Tribunal, em sessão realizada dia 14 de fevereiro de 1977.

Artigo 4º) - Este Decreto entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de abril de 1977.

[Signature]
Benedicto Geraldo Lúbeis
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

5
Jun 77

Concluzos.
Em 12/04/77.
[Signature]

OF. DCML3 Nº 126/77

TC. 3578/76

São Paulo, 25 de março de 1977

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31.12.69), o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 14 de fevereiro de 1977, relativo às contas do exercício de 1975, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município. Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

JOSE CARLOS DOS SANTOS

Diretor Técnico

1a. Diretoria de Exame de Contas Municipais

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA

ml.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]

:PROJETO DE DECRETO:
LEGISLATIVO Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:--

Artigo 1º) - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, referente ao exercício / de 1975, tendo em vista o Parecer Prévio favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Processo T.C. 3578, emitido pela Colenda Primeira Turma deste Tribunal, em sessão realizada dia 14 de fevereiro de 1977.

Artigo 2º) - Ficam aprovadas as contas do Prefeito do Município de Pirassununga, referente ao exercício / de 1975, tendo em vista o Parecer Prévio favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme processo T.C. 3578, emitido pela Colenda Primeira Turma deste Tribunal, em sessão realizada dia 14 de fevereiro de 1977.

Artigo 3º) - Ficam aprovadas as contas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 1975, tendo em vista o Parecer Prévio favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Processo T.C. 3578, emitido pela Colenda Primeira Turma deste Tribunal, em sessão realizada dia 14 de fevereiro de 1977.

Artigo 4º) - Este Decreto entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de abril de 1977.

[Handwritten signature]
Benedicto Geraldo Lélis
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF. DCM13 Nº 126/77
TC. 3578/76

Conclusões.
Em 12/04/77.
[Assinatura]

São Paulo, 25 de março de 1977

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31.12.69), o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 14 de fevereiro de 1977, relativo às contas do exercício de 1975, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Diretor Técnico

1a. Diretoria de Exame de Contas Municipais

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA

ml.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER n.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Of. J. S. J.

I Estudando as contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 75, sobre as quais o Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer prévio favorável (n.3578/76, de 28 de fevereiro de 1977), esta Comissão de Justiça é de parecer que as mesmas devem ser aprovadas, reiterando recomendação expressa do Tribunal de Contas (fls. 147), à Prefeitura Municipal para que sane as falhas apontadas no relatório da Diretoria de Contas Municipais.

II Pertinentemente às contas da Mesa da Câmara Municipal, esta Comissão se manifesta pela sua aprovação.

III No que tange às contas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP - esta Comissão de Justiça tem a ponderar o seguinte:

a-no relatório do Tribunal de Contas de fls. 114 a 122, o seu subscritor observa que "Durante o exercício de 1975 o SAEP contraiu empréstimos com o COMIND - Banco de Investimento S.A., autorizado pelo Decreto n. 171 A 74, de 20.12.74 (cópia às fls. 88), destinado a atender às despesas de construção da nova Estação de Tratamento de Água" e que "Para a realização desses empréstimos e em especial o realizado em 29.12.75, o SAEP não atendeu ao disposto na Resolução n. 62, de 28.10.75, do Senado Federal, excedendo às limitações fixadas..."

b-Atendendo sugestão do subscritor do relatório, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado, conselheiro Nicolau Tuma, a fls. 128 verso, determinou a notificação do Sr. Prefeito e do sr. Superintendente do SAEP para prestar informações.

c-a defesa do superintendente do SAEP se fixou no Decreto n. 171 A/74, editado pelo Poder Executivo, autorizando o SAEP a contrair o referido empréstimo. Estranha-se a utilização, pelo Executivo, da letra "A" na edição de um decreto quando se sabe que tal critério não é usado pela Prefeitura porque impróprio. A "sui generis" numeração autoriza concluir que o decreto 171 A foi "arranjado", para servir de suporte à legitimidade do referido empréstimo. Em claras palavras, com o esquisito "Decreto 171A/74" o Poder Executivo pôde afirmar, perante o Tribunal de Contas, que o financiamento "foi autorizado na data de 20.12.74", antes de vigo



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 9
10/11/75

2

rar a Resolução 62/75, do Senado Federal, à qual o empréstimo contrariou, conforme conclusão do subscritor do relatório aludido.

Sucedo, todavia, que o Poder Executivo não tem competência para autorizar u'a autarquia a contrair empréstimo.

A propósito, transcrevemos o parecer do Setor de Economia do Tribunal de Contas, fls. 126. v:

"Atendendo ao solicitado pelo colega Advogado-Assistente e quanto ao aspecto econômico-financeiro, entendemos irregular o procedimento, tanto do Executivo, quanto da Autarquia SAEP, porquanto, entendemos, s.m.j., deva-se englobar as Receitas e as Dívidas Fundadas da Prefeitura e Autarquia, para se obter o limite estipulado pela Resolução n. 62/75, pois, o orçamento de uma (SAEP), encontra-se inserido no orçamento de outra (Prefeitura) e neste caso, quem deveria ter contraído o empréstimo, seria a Prefeitura, através de autorização legislativa, e transferi-lo para a Autarquia"

d-a comprometer ainda as contas do SAEP existe o episódio do pagamento de uma publicação no jornal "Folha de São Paulo", de Cr\$. 16.590,00, de autoria do Sr. Prefeito, aliás, do ex-prefeito e que motivou pedido de abertura de inquerito policial. * É verdade que um dos jornais locais noticiou, em edição de domingo, que o MM. Juiz da Comarca determinou o arquivamento do processo, atendendo a manifestação da Promotoria. Mas, também é verdade que a última palavra será dada pela Procuradoria da República, consoante a norma inserida no § 2º, artigo 2º, do decreto lei 201.

e-objetar-se-á afirmando que mesmo encontrando aquelas falhas (empréstimo sem autorização legislativa e contrariando a resolução 62/75 do Senado Federal), o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio favorável às contas do SAEP (fls. 147). Entretanto, no que concerne ao pagamento de Cr\$. 16.590,00 à Folha de São Paulo, referente à publicação de um artigo assinado pelo ex-prefeito e que não diz respeito a interesse da autarquia, o Tribunal de Contas não examinou o mérito, que é de competência da Câmara.

f- é pacífico na jurisprudência que o Poder Legislativo pode rejeitar contas mesmo que sobre elas o Tribunal de Contas tenha exarado parecer recomendando a sua aprovação.

Por tudo o exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina contrariamente à aprovação das contas do SAEP.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 10
Su

Sala das Comissões, 09 de maio de 1977

[Signature]
Orlando Alves Ferraz
Presidente

[Signature]
Oswaldo Pinto de Campos
Relator

Antonio Fernando Bertazzo
Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.

11
Jun

J. Condurso
10.05.77
[Signature]

Os vereadores infra-assinados, com assento à Câmara Municipal de Pirassununga, vêm perante V. Exa. para articular e requerer o seguinte:

I-que a Câmara, em sessão realizada dia 26 de abril deste ano, por sete votos contra cinco, aprovou Requerimento n. 27/77, ratificando todos os atos praticados no inquerito policial n. 26/76, instaurado para apuração de crimes de responsabilidade do ex-prefeito municipal Antonio Carlos Bueno Barbosa e do ex-superintendente do SAEP, sr. Osorio dos Santos Jr.;

II-que oficiando no processo, o representante do Ministério Público, após salientar, equivocadamente, que "Não cabe no foro o exame meritório dos negócios da municipalidade.." concluiu observando "Daí não haver crime, qualquer que possa ser a lástima política a propósito";

III-estabelece o § 2º, artigo 2º, do decreto-lei federal n. 201 que "Se as providências para a abertura do inquerito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República";

Nestas condições, vêm requerer se digne V. Exa. determinar a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República, para as providencias cabíveis.

P.D.

Pirassununga, 10 de maio de 1977

[Signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Ot. _____

PARECER EM SEPARADO

Na qualidade de Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/77, de autoria da Presidência, que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, referente ao exercício de 1975, opino pela aprovação das mesmas, tendo em vista o Parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1977.

Antonio Fernando Bertazzo
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____
13
[Handwritten signature]

PARECER Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/77

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LA-
VOURA

Verificando detidamente as contas do Poder Executivo, concernente ao exercício de 1975, sobre as quais o Tribunal de Contas do Estado emitiu Parecer prévio favorável (nº 3578/76 de 28 de fevereiro de 1977), esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é de PARECER que as mesmas devem ser aprovadas, reiterando recomendação expressa do Tribunal de Contas (fls. 147), à Prefeitura Municipal para que sane as falhas apontadas no Relatório da Diretoria de Contas Municipais.

Referente às contas da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, esta Comissão se manifesta pela aprovação.

No que diz respeito às Contas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP -, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura tem a ponderar o seguinte:

- O Poder Executivo não tem poderes para autorizar uma Autarquia a contrair empréstimo.

- Assim, transcrevemos o Parecer do Setor de Economia do Tribunal de Contas, fls. 126-v. :

" Atendendo ao solicitado pelo colega Advogado-Assistente e quanto ao aspecto econômico-financeiro, entendemos irregular o procedimento, tanto do Executivo, quanto da Autarquia - SAEP -, porquanto, entendemos, s.m.j. deva-se englobar as receitas e as dívidas fundadas da Prefeitura e Autarquia, para se obter o limite estipulado pela resolução nº 62/75, - pois, o orçamento de uma (SAEP) encontra-se inserido no orçamento de outra (Prefeitura) e neste caso,



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

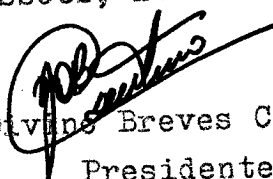


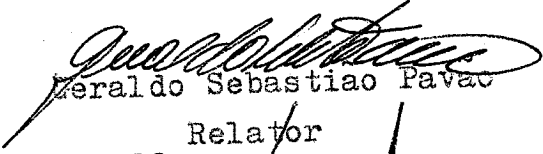
Of. -2-

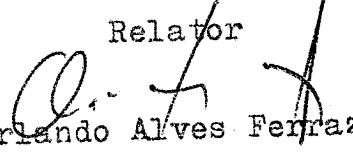
quem deveria ter contraído o empréstimo seria a Prefeitura, através de autorização Legislativa, e transferi-lo para a Autarquia."

Por todo o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, opina contrariamente à aprovação das contas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga- SAEP- no exercício de 1975.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1977.


João Divino Breves Consentino
Presidente


Geraldo Sebastião Pavao
Relator


Orlando Alves Ferraz
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF. DCM13 Nº 126/77
TC. 3578/76

920
15
Conclusos. 15
Em 12/04/77.
Assinado

São Paulo, 25 de março de 1977

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31.12.69), o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 14 de fevereiro de 1977, relativo às contas do exercício de 1975, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município. Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Diretor Técnico

1a. Diretoria de Exame de Contas Municipais

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA

ml.